



VÍDEO JURISTUBE · JURISPRUDÊNCIA EM DEBATE

Quando Decisões Judiciais Cruzam Fronteiras: O Caso Rumble/Trump Media no STJ

Autores: Herman Benjamin

Publicado em: 21 de agosto de 2026

Link JurisTube: <https://juristube.com.br/jurisprudencia-em-debate/quando-decisoes-judiciais-cruzam-fronteiras-o-caso>

Link YouTube: <https://www.youtube.com/watch?v=evIS5fimP54>

Identificador citável: juristube.com.br/video/quando-decisoes-judiciais-cruzam-fronteiras-o-caso#ep-46543ac4

Descrição

■ **EP#40 — JURISPRUDÊNCIA EM DEBATE:** Quando Decisões Judiciais Cruzam Fronteiras: O Caso Rumble/Trump Media no STJ

■ **RELATOR:** Herman Benjamin

■ **OBJETO:** Carta Rogatória nº 22.380/EUA (STJ) e a Ação Civil no Tribunal Distrital da Flórida

■ **Assista ao episódio:** <https://youtu.be/evIS5fimP54>

■ **Confira todos os podcasts e materiais didáticos em:** <https://juristube.com.br>

O que acontece quando uma decisão proferida pela Suprema Corte de um país soberano é contestada perante o Poder Judiciário de outra nação? Uma corte estrangeira pode intimar um magistrado nacional em razão de atos praticados no estrito exercício de suas funções jurisdicionais?

Neste episódio do *Jurisprudência em Debate*, analisamos a complexa controvérsia jurídica em torno da Carta Rogatória nº 22.380, em tramitação no Superior Tribunal de Justiça (STJ), originada da ação movida pelas empresas Rumble Inc. e Trump Media & Technology Group contra o Ministro Alexandre de Moraes na Justiça Federal da Flórida.

Discutimos as fronteiras do Direito Internacional Público e Privado: a distinção entre atos de império (*jure imperii*) e atos de gestão (*jure gestionis*), a imunidade de jurisdição estatal (*Foreign Sovereign Immunities Act - FSIA*), os requisitos para a concessão de exequatur pelo STJ (ordem pública e soberania nacional), as manifestações da Procuradoria-Geral da República (PGR) e da Advocacia-Geral da União (AGU), além dos novos desafios da territorialidade e soberania na era das plataformas digitais globais.

■ **Capítulos do Vídeo (Timestamps)**

00:00 — Introdução: O choque de jurisdições e as fronteiras da soberania na era digital.

01:35 — A origem do litígio: Ordens de bloqueio de contas, a Primeira Emenda dos EUA e a ação na Justiça da Flórida.

04:10 — O trâmite da Carta Rogatória 22.380: Da Convenção da Haia à Presidência do STJ.

06:50 — O papel do Exequatur: Competência do STJ e o filtro da soberania e ordem pública nacional.

09:40 — A manifestação da PGR: A inviolabilidade da função jurisdicional e a defesa da independência judicial.

12:20 — *A intervenção da AGU e do Estado Brasileiro: Imunidade de jurisdição (Foreign Sovereign Immunities Act).*

15:10 — *Atos de Império (Jure Imperii) vs. Atos Privados: Um juiz pode responder pessoalmente perante foro estrangeiro?*

17:50 — *A citação por meios eletrônicos (e-mail) e os limites da cooperação jurídica internacional.*

20:30 — *Reflexos institucionais para o comércio global, soberania digital e o futuro do Direito Internacional.*

22:45 — *Encerramento e indicações de leitura no JurisTube.*

■ Links Úteis e Parcerias

Inscreva-se no canal do Prof. Paulo Modesto e ative o sininho para acompanhar as novidades.

Acesse o portal JurisTube para consultar a transcrição integral do episódio e recursos didáticos complementares.

Acompanhe também nossos outros podcasts: Diálogos de Direito Administrativo (DDA), Palestras de Direito Administrativo e República em Cena.

#JurisprudenciaEmDebate, #stj, #direitointernacional, #CartaRogatoria, #soberanianacional, #ImunidadeDeJurisdicao, #alexandredemoraes, #rumble, #JurisTube

Transcrição

Normalmente, quando a gente pensa em fronteiras nacionais, a imagem que vem à cabeça é algo muito físico, é muito claro. Total. Aquela linha clássica no mapa. Exato. Uma linha desenhada, um rio imenso dividindo dois territórios ou aquele clássico posto de alfândega, com guardas, cancelas, o carimbo no passaporte.

É tudo muito tangível, você dá um passo e pronto. Pois você sabe instantaneamente que a partir daquele exato centímetro, você tá sujeito às leis e à autoridade de outro país. É, o limite geográfico sempre foi a grande âncora do direito, A soberania de um Estado termina milimetricamente onde a terra do outro começa. Perfeito. E é assim que o mundo funciona.

Ou, bom, pelo menos na teoria, desde que a gente inventou o conceito de Estado-nação. Só que aí a gente entra na complexidade absurda do mundo digital de hoje. Porque, e quando a fronteira não é uma cancela, mas sim, um servidor em nuvem gigantesco hospedado lá na Flórida? Nossa, sim. Sendo que o conteúdo que tá armazenado nesse servidor, ele tá sendo consumido, compartilhado e monetizado aqui no Brasil, por usuários brasileiros.

Aí a linha evapora, Evapora completamente. De repente, sumiu. E essa ausência de fronteiras físicas é exatamente o que nos traz ao nosso tema principal. Bem-vindos ao Jurisprudência em Debate. Muito bem-vindos.

Neste nosso encontro de ideias, a gente vai mergulhar de cabeça num caso super recente que ilustra perfeitamente esse choque, esse choque moderno entre o direito clássico e a tecnologia sem fronteiras. É um choque de realidade pro Judiciário. Com certeza. Nós vamos analisar a decisão colegiada e unânime proferida pela Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, o STJ. Mais especificamente na carta rogatória número vinte e dois mil trezentos e oitenta.

E pra quem tá ouvindo a gente não se perder muito no juridiquês, a questão central e, bom, explosiva desse nosso debate é a seguinte: Manda. Seria possível que um juiz brasileiro, e aqui a gente tá falando especificamente de um ministro da nossa Suprema Corte, por decisões que ele tomou no exercício da jurisdição no Brasil, seria possível ele ser processado pessoalmente e diretamente lá num tribunal estrangeiro? Nos Estados Unidos, no caso, né? Exatamente. Ou será que a imunidade de jurisdição do Estado protege o magistrado de uma forma absoluta, funcionando quase como um, tipo um campo de força?

Olha, é uma pergunta que não movimenta só a política do momento, sabe? Ela mexe com as próprias estruturas do direito internacional e do nosso direito administrativo. Se você quebra essa imunidade, você basicamente reescreve as regras globais do jogo. Nem me fale. E pra deixar nossa dinâmica bem clara pra você que tá acompanhando a gente, eu vou representar e defender aqui a visão que foi consolidada pelo STJ nessa decisão unânime.

A tese da imunidade. Isso. A tese robusta de que os atos de um magistrado não são atos de um particular, mas sim atos de império do próprio Estado. Eu vou defender por que a soberania nacional exige essa imunidade absoluta do juiz. E eu vou assumir a perspectiva do outro lado do balcão, a visão das partes que moveram essa ação lá fora, e que, bom, foram as partes vencidas nessa decisão do STJ, as empresas americanas, a Rumble e a Trump Media and Technology Group.

O foco delas. Exato. Eu vou focar na alegação delas de que teriam ocorrido atos ultra vires, ou seja, atos supostamente ilegais que extrapolam a competência, e trazer esse embate da soberania digital extraterritorial. Excelente. Vamo colocar as cartas na mesa, então.

Pra mim, a decisão do STJ, que teve a relatoria brilhante do ministro presidente Herman Benjamin, ela simplesmente cravou um pilar fundamental pra garantir a independência judicial no Brasil. Eles negaram o exequatur de cara, De cara, e vamo traduzir isso logo. O exequatur é basicamente o cumpra-se. É autorização. A Justiça americana mandou um pedido oficial dizendo: "Olha, autoridades brasileiras, entreguem essa citação pro ministro de vocês, porque ele tá sendo processado aqui civilmente." Por empresas de tecnologia.

Isso. E o STJ respondeu com um sonoro não, em hipótese alguma. Agiu certo ou errado nos processos internos, certo? A recusa foi puramente conceitual. Exatamente, foi conceitual e unânime.

Todos os ministros presentes, o Francisco Falcão, a Nancy Andrigli, o Humberto Martins, todos acompanharam o relator. O argumento vencedor usou o artigo dezessete da Lindb e o artigo novecentos e sessenta e três do CPC. Pra falar de ordem pública. Ordem pública e soberania. A lógica do STJ é antiga, mas absurdamente necessária.

A decisão de um juiz não é a vontade do cidadão comum, é a personificação do Estado brasileiro em ação, o tal do jus imperii que a gente estuda. Atos de império. Exato. Processar o juiz lá fora é tentar burlar as regras e botar o próprio Estado brasileiro no banco dos réus numa corte de primeira instância na Flórida. Entenda porque você pode pensar que as empresas têm direito a recorrer, mas deixa eu te dar uma perspectiva diferente.

Imagina o Texas. O Texas? Como assim? Imagina um juiz estadual lá do interior do Texas, que não concorda com as nossas políticas na Amazônia. E aí ele aceita que petroleiras americanas processem, pessoalmente o presidente do IBAMA nos Estados Unidos, por multas aplicadas aqui no Brasil.

Viraria um caos internacional. Um caos completo. O STJ não tava lá só pra blindar um ministro específico. Eles tavam protegendo a própria existência da engrenagem do Estado perante o mundo. Olha, eu vejo o seu ponto.

E esse exemplo do Texas ilustra muito bem o medo institucional de perder o controle. Mas, bom, abordo isso de uma maneira diferente. Vamos ser justos e olhar pros dados que conduziram ao pedido da parte vencida das empresas. Manda. A Rumble não acordou num dia de sol e falou: "vamos gastar milhões processando um juiz brasileiro." A alegação central lá fora é que as ordens emitidas aqui foram supostamente ultra vires.

Eles não dizem só que discordam da decisão. Eles alegam que houve ordens sigilosas contornando procedimentos padrão. Ameaçando sanções. Sim, ameaças de processos criminais altíssimos contra residentes nos Estados Unidos, forçando inclusive a Rumble a suspender as operações no Brasil no começo de 2025. Entendo.

Mas aí, deixa eu te interromper rapidinho, só pra esclarecer algo pro ouvinte. Se uma empresa estrangeira atua aqui e se sente prejudicada, o caminho natural não é recorrer aqui no Brasil, levar pro plenário do Supremo? Por que ir pra Flórida? Aí é que tá a grande virada de chave do argumento deles. As empresas não tão querendo recorrer da decisão brasileira pra uma instância americana.

Eles pensam naquele servidor da Flórida não como um armário virtual, mas como uma extensão do território deles, uma soberania digital. Uma jurisdição puramente americana, você diz. Exatamente. A alegação é que não houve um pedido formal de cooperação. Eles dizem que foi um ataque jurídico direto contra a infraestrutura lá nos Estados Unidos, violando a Primeira Emenda deles.

Então a visão americana é: nós queremos inibir danos civis no nosso próprio território e não revisar o processo brasileiro. Certo, eu entendo a narrativa deles, mas o problema de processar o juiz como pessoa física ainda bate numa parede procedimental gigante. Entre países, a gente tem tratados pra isso. A via diplomática. Isso.

Como as empresas justificam pular os tratados pra processar o indivíduo diretamente? Então, esse é o coração do processo deles. O caminho oficial, a porta da frente, é o MLAT, o Tratado de Assistência Jurídica Mútua e a Convenção de Haia. Se o Brasil precisa de algo lá, manda pro Ministério da Justiça aqui, que fala com o Departamento de Justiça de lá. É o rito padrão.

Só que os advogados americanos acusam o magistrado de ignorar o MLAT completamente. Dizem que ele entrou pela janela. Afirmam que ordens e multas milionárias foram mandadas direto pras plataformas sem passar pelos canais oficiais. E, na visão deles, isso tira a proteção oficial do ato de Estado. Vira um ilícito privado.

Entendi a manobra argumentativa, mas isso bate de frente com a espinha dorsal do nosso direito administrativo interno. E é aqui que o acórdão do STJ se conecta perfeitamente com os debates atuais do nosso direito. Você diz o tema novecentos e quarenta da STF. Exatamente. A famosa teoria da dupla garantia, que aliás, é essencial pra quem tá estudando direito administrativo hoje.

E pra quem é leigo, soa como um superprivilégio, né? Como você explica isso na prática? Não é privilégio de jeito nenhum, é sobrevivência do sistema. Funciona assim no Brasil: se você sofre um dano por um ato ilícito de um agente público, tipo um médico do SUS ou um juiz que emite uma decisão inconstitucional, você não pode processar esse servidor diretamente. A lei proíbe a ação direta contra o CPF do agente.

Proíbe. A sua ação civil tem que ser contra a União ou o Estado. E aí, se você provar o dano, o Estado te indeniza. E a segunda parte da garantia entra aí, o próprio Estado entra com uma ação regressiva contra o agente público pra cobrar esse dinheiro dele, se houver dolo ou culpa. A vítima nunca processa o juiz diretamente?

Nunca. Imagina o efeito inibitório disso, Se qualquer bilionário chateado pudesse devassar as contas bancárias do juiz ou usar a fase de descoberta de provas americana, o tal do discovery, pra acessar e-mails pessoais, nenhum juiz ia ter coragem de peitar grandes corporações. O Judiciário ia ficar refém do medo patrimonial. Viraria refém. A dupla garantia blinda independência do cargo.

E foi por isso que os ministros do STJ barraram a carta rogatória. Aceitar aquilo seria dinamitar a garantia do juiz de julgar sem medo. Olha, eu dou o braço a torcer. Essa engenharia do direito administrativo brasileiro, internamente, ela é brilhante e essencial. Mas a provocação americana é sobre como isso funciona transnacionalmente.

Mas a regra é clara no mundo todo sobre atos de Estado. Mas será que esse escudo é absoluto quando se alega que o juiz rasgou as regras internacionais e causou danos materiais do outro lado do oceano? Pensa na imunidade diplomática, que é prima dessa imunidade aí. Tô acompanhando. Se um embaixador faz um discurso polêmico na sua função, ele tem imunidade total.

Mas se ele enche a cara, pega o carro na folga e atropela alguém na contramão, ele não pode dar carteirada diplomática pra fugir da responsabilidade. A imunidade cai em caso de desvio flagrante. Esse é um argumento clássico deles. E aí a Rumble pergunta se o juiz atuou supostamente contornando tratados oficiais, fazendo atos ultra vires extraterritoriais, a imunidade dele seria mesmo impenetrável? Eu não compro essa analogia do diplomata de jeito nenhum, vou te dizer por quê.

O diplomata que dirige na contramão bêbado tá cometendo um crime comum, ele não tá exercendo diplomacia. Certo, os atos são de naturezas diferentes. Tá exercendo a essência do cargo dele. O ato decisório é a função. Se tem abuso, quem responde é o Estado brasileiro.

Dar poder pruma juíza de primeiro grau na Flórida auditar o Supremo Tribunal Federal brasileiro é o fim da igualdade entre as nações. É um contra-argumento fortíssimo, não vou mentir. E bom, a Corte Especial do STJ concordou 100% com você. A porta oficial da diplomacia foi trancada. Pra Brasília, caso encerrado.

Caso encerrado aqui. Exato, aqui. Porque a realidade é muito mais teimosa. A Justiça americana não arquivou o processo só porque o Brasil disse não. Isso nos leva à fase atual, e é importante a gente só informar os dados concretos do que tá acontecendo lá na Flórida agora, sem adotar posição, mas só pra atualizar quem tá nos ouvindo, porque o tema ainda pende de decisão final.

Isso. O caso corre na Corte Distrital do Distrito Médio da Flórida. A juíza responsável é a Mary S. Craven. E como o STJ recusou a citação via Convenção da Haia, as empresas pediram e a juíza deferiu uma citação por e-mail.

O que é uma loucura, o Estado fecha uma porta de ferro de soberania e a internet abre uma janela mandando a citação direto pra caixa de entrada oficial. Mas e quanto ao mérito, eles já tão julgando se houve censura? Não. O processo tá numa fase puramente técnica e processual. O Brasil, a Advocacia-Geral da União, a AGU, por solicitação do STF, ingressou nesse processo na Flórida, mas não pra discutir se a Rumble tá certa.

A AGU pediu a extinção do processo baseada numa lei americana muito específica, a FSIA. O Foreign Sovereign Immunities Act, A lei de imunidade soberana deles. A tese da AGU lá é usar própria lei americana pra dizer: "Olha, isso foi ato de Estado e vocês não têm jurisdição pra processar o governo brasileiro ou seus representantes oficiais." Exatamente. A ideia é matar o processo no nascedouro. Mas a polêmica esquentou com o debate sobre a entrada da AGU e dos amicus curiae na jogada.

Explica essa parte procedimental pra gente. Funciona assim: a juíza autorizou que o Brasil entrasse pra argumentar sobre a regra vinte e quatro deles, que é basicamente: puxem uma cadeira, vocês podem falar no processo. E a AGU quer usar essa cadeira pra derrubar o jogo todo sobre a regra doze de arquivamento. Perfeito. Você senta à mesa pela regra vinte e quatro e tenta anular tudo na mesma hora.

Mas os advogados das empresas dizem que aceitar ouvir o Brasil não significa que a imunidade estatal ganha automaticamente, porque a lei prevê exceções, e a juíza tomou alguma decisão sobre isso? Sobre extinguir ou não? Ainda não temos decisão. Ela estendeu o prazo num cronograma bem longo. As empresas têm até 14 de julho de 2026 pra responderem formalmente a esse pedido de extinção feito pela AGU.

Nossa, 2026. Então isso ainda vai render muito, mas pra gente amarrar as conclusões desse nosso encontro, acho que os dois lados ficaram muito claros. Do ponto de vista do direito administrativo brasileiro, o acórdão do STJ e a orientação do relator Herman Benjamin foram impecáveis. A blindagem interna funcionou. Funcionou e reafirmou que a dignidade da jurisdição nacional impede que um magistrado responda diretamente no exterior por atos funcionais.

Eu concordo que domesticamente a decisão foi cristalina, mas o embate internacional sobre soberania digital, os limites de jurisdição transnacional e o que constitui um ato ultra vires, bom, isso permanece muito vivo. O que sair dessa Corte da Flórida vai estabelecer um precedente enorme. É, a velha fronteira com catraca é mesmo uma relíquia. Hoje, a colisão entre a decisão de um Supremo e a infraestrutura de uma big tech acontece em milissegundos. Qual das jurisdições tem a palavra final? Essa interrogação que não quer calar.

O direito internacional clássico não tava pronto pra isso. Verdade. E é justamente por ser um tema tão aberto que a gente quer saber o que você, que nos acompanhou até aqui, pensa sobre tudo isso. Com certeza. Queremos muito ouvir vocês.

Então não deixe de dar a sua opinião nos comentários, divulgar esse nosso encontro nas suas redes sociais ou compartilhar com seus alunos e colegas advogados. E não esquece de clicar no sininho e assinar aqui o canal do podcast Jurisprudência em Debate. E aproveitando o embalo, convido todo mundo a explorar os outros programas brilhantes na página do YouTube do professor Paulo Modesto. Vocês vão adorar conhecer podcasts superinformativos como Diálogos de Direito Administrativo e o República em Cena. E pra organizar isso tudo, recomendo fortemente que vocês visitem o site juristube.com.br O site ordena o conteúdo de todos esses podcasts maravilhosos e ainda oferece um monte de recursos didáticos pro melhor aproveitamento e compartilhamento dos vídeos e textos disponíveis.

É uma ferramenta de estudo essencial. Fica a dica de ouro de hoje, pessoal. MUITÍSSIMO obrigada pela companhia de vocês em mais esse debate intenso. Eu que agradeço a escuta e as provocações intelectuais de sempre. Até a nossa próxima sessão, pessoal.

Um grande abraço a todos

Como citar este documento

As citações abaixo seguem os padrões ABNT NBR 6023:2018, APA 7ª edição, Chicago Author-Date (17ª ed.) e BibTeX (LaTeX). Copie o formato exigido pelo periódico ou gerenciador bibliográfico (Zotero, Mendeley, EndNote).

ABNT (NBR 6023:2018)

QUANDO DECISÕES JUDICIAIS CRUZAM FRONTEIRAS: O CASO RUMBLE/TRUMP MEDIA NO STJ. Análise dialética de precedentes judiciais traduzida para mídia audiovisual por Inteligência Artificial. Curadoria de Paulo Modesto. Salvador: Canal @paulomodestodireito no YouTube / JurisTube.com.br, 2026. (Série Jurisprudência em Debate). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=evIS5fimP54> e em: <https://juristube.com.br/episodio/46543ac4-55c8-4218-9405-d924476fee1e>. Acesso em: 21 ago. 2026.

APA 7ª edição

Benjamin, H. (2026, August 21). *Quando Decisões Judiciais Cruzam Fronteiras: O Caso Rumble/Trump Media no STJ* [Video]. JurisTube. <https://www.youtube.com/watch?v=evIS5fimP54>

Chicago Author-Date (17ª ed.)

BENJAMIN, Herman. 2026. "Quando Decisões Judiciais Cruzam Fronteiras: O Caso Rumble/Trump Media no STJ." Video. Jurisprudência em Debate. <https://www.youtube.com/watch?v=evIS5fimP54>

BibTeX

```
@misc{juristube-quando-decis-es-judiciais-cruzam-frontei-2026,  
author = {Benjamin, Herman},  
title = {Quando Decisões Judiciais Cruzam Fronteiras: O Caso Rumble/Trump Media no STJ},  
year = {2026},  
howpublished = {JurisTube – Acervo Digital de Direito},  
note = {Série: Jurisprudência em Debate},  
url = {https://www.youtube.com/watch?v=evIS5fimP54},  
urldate = {2026-08-21}  
}
```



Licença de Uso — CC BY-NC-SA 4.0

Este conteúdo está licenciado sob a licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-CompartilhaIgual 4.0 Internacional (CC BY-NC-SA 4.0). O uso para fins acadêmicos e educacionais é permitido, desde que citada a fonte original (JurisTube) conforme as normas técnicas indicadas neste documento.

Termos completos:

<https://creativecommons.org/licenses/by-nc-sa/4.0/deed.pt-br>